



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

GABINETE DO PREFEITO

DÉCRETO Nº 4915, DE 6 DE SETEMBRO DE 1983

Considera rescindida, por inadimplência culposa, a concessão outorgada à COLETORA PIONEIRA S/C LTDA. para o serviço de coleta de lixo domiciliar do Município de Taubaté

JOSE BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 514-75, e

CONSIDERANDO que por força da Concorrência nº 05-75, foi firmado com a empresa COLETORA PIONEIRA S/C LTDA., na condição de vencedora, contrato de concessão para o serviço de coleta de lixo domiciliar do Município de Taubaté, com o volume de 2.655,00m³, por mês;

CONSIDERANDO que citado ajuste firmado em 30 de junho de 1975, foi, posteriormente, alterado em 10 de fevereiro de 1976, elevando-se o limite de processamento de coleta para o volume de até 4.860,00m³, por mês;

CONSIDERANDO que em 30 de junho de 1980, por Termo firmado entre as partes, prorrogou-se o contrato por mais 5 (cinco) anos, ou seja, até 30 de junho de 1985;

CONSIDERANDO que ao poder concedente cabe a obrigação de fiscalizar o exato cumprimento do avençado, de forma a garantir a execução do serviço concedido, nos moldes a que se obrigou a concessionária e de acordo com as exigências impostas à atividade;

CONSIDERANDO que assumindo a atual administração foram determinadas medidas genéricas para o acompanhamento de todos os contra -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

[Handwritten signature]

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que em 26 de julho de 1983, apurando o Executivo a inobservância pela concessionária do disposto no item "3" da cláusula II (Obrigação de manter permanentemente à testa dos serviços, um credenciado ou preposto), foi compelido a Notificar a empresa para que cumprisse essa obrigação;

CONSIDERANDO que em 19 de agosto de 1983, foi a mesma concessionária Notificada para o cumprimento das obrigações contratuais previstas na cláusula VII (oferecimento de caução garantidora do contrato) e cláusula II, itens 20 (inscrição obrigatória nos veículos), 22 (renovação da pintura dos veículos), 26 (aparelhamento do pessoal e uniformes) e 27 (uniformes completos);

CONSIDERANDO que a concessionária quanto às irregularidades contratuais - Cláusula II, em 3 de agosto de 1983, apresentou razões pouco convincentes das providências adotadas, não comprovando o atendimento da Notificação e no que se refere à caução apresentou carta de fiança firmada por um sócio e sua mulher, a qual entretanto, pela peculiaridade do processo, não foi aceita, ensejando que a Municipalidade novamente o Notificasse em 22 de agosto de 1983, para que ofertasse nova caução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que não ocorreu, permanecendo o contrato sem a garantia imposta pelo contrato de concessão;

CONSIDERANDO que em 22 de agosto em curso, foi, ainda, a concessionária multada na forma prevista na cláusula VI - letra "a" do contrato, por ausência de coleta de lixo na Rua Princesa Isabel, no período de 08/08 a 12/08 e no dia 16/08/83, vez que tal procedimento, manifestamente irregular, pôs em risco a saúde pública e do modo especial a população daquela via pública;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

GABINETE DO PREFEITO

"d" da cláusula VI do contrato, mereceu nova multa, agora por tráfego de veículos de coleta, em excessiva velocidade, prejudicando a coleta, pondo em risco a segurança de servidores utilizados no serviço e bens particulares (veículos em circulação e estacionados nas vias públicas);

CONSIDERANDO que a concessionária tem-se omitido no cumprimento da -
obrigação trabalhista no que diz respeito a pagamento de
adicional de insalubridade a trabalhador que utiliza no serviço, obrigando-o a socorrer da via judicial, conforme processo nº 721-83 em tramitação pela Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté;

CONSIDERANDO que torna-se patente a omissão da concessionária no cum
primento das obrigações contratuais, impondo uma tomada de
posição por parte da Administração Pública, vez que incorre em "inadimpl
emento culposo" e que o preclaro HELY LOPES MEIRELLES (in Direito -
Administrativo Brasileiro - Ed. Revista dos Tribunais - pág. 218 - 8a.
edição), define como sendo a que "resulta da ação ou omissão do contrata
tante decorrente de sua negligência, imprudência ou impericia no atendimen
to... ";

CONSIDERANDO que ao poder concedente cabe fiscalizar e intervir no
ajuste, sempre que haja prejuízo ou perigo iminente ao
particular (usuário) ou ao próprio poder público e que a interveniên-
cia exercitada até aqui, sob forma de notificações e multas, restaram in
frutíferas ante a prevalência de uma situação irregular, que ainda prospe
ra;

CONSIDERANDO, finalmente, o que estabelece a cláusula VII do contrato de
concessão e de modo especial seu item "c", admitindo a
rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou ex



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

GABINETE DO PREFEITO

DECRÉTA:

ARTIGO 1º - É considerada rescindida, por inadimplência culposa, a concessão para o serviço de coleta de lixo domiciliar do Município de Taubaté, outorgada à firma COLETORA PIONEIRA S/C LTDA., conforme contrato firmado em 30 de junho de 1975, alterado em 10 de fevereiro de 1976 e prorrogado em 30 de junho de 1980.

ARTIGO 2º - Ficam delegados ao Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Taubaté, poderes para assumir, precariamente e até que a administração defina a solução definitiva para o problema, o objeto do contrato ora rescindido, prosseguindo em sua execução, de forma a garantir a continuidade dos serviços aproveitando pessoal e equipamento da comuna e em condições de utilização na atividade.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 6 de setembro de 1983.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 6 de setembro de 1983.


UMBERTO PASSARELLI

Respondendo pelo Depto. de Administração